



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 08-02-2022
Nota Informativa**



PLENÁRIO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022
DELIBERAÇÕES TOMADAS



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

Na Sessão de Plenário Ordinário de 08-02-2022 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa; Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Dr. António José Barradas Leitão; Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura; Prof^a. Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Dr. André Filipe Oliveira de Miranda

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS - Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Dr^a. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Dr. José Manuel Monteiro Correia; Dr^a. Lara Cristina Mendes Martins; Dr^a. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva

JUÍZA SECRETÁRIA- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias.

FUNCIONÁRIOS - José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.

*

Na Sessão de Plenário de 08/02/2022, com início pelas 10h05m, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Foi aprovada a acta n.º 01/2022, do Plenário de 11/01/2022.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022**Nota Informativa**

2) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. José Manuel Correia relativamente ao incidente de aceleração processual formulado por XX e XX, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido de deferir a presente aceleração processual.

*

3) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Vogal Dra. Susana Ferrão relativamente ao incidente de aceleração processual formulado por XX, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido da improcedência da presente aceleração processual.

*

4) Foi deliberado por unanimidade manifestar o agradecimento e o grande reconhecimento deste Conselho ao trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho criado para este efeito e aprovar os "Critérios orientadores para a celebração de Protocolos de Estágios entre os Tribunais Judiciais e Instituições de Ensino Superior, Ordens Profissionais ou Entidades Análogas", bem como, as minutas de protocolo de estágio curricular e profissional, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

*

5) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Sofia Silva, que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura: 1) Pela tempestividade do recurso hierárquico interposto pelo oficial de justiça XX, tendo por objeto a deliberação do Plenário do Conselho dos Oficiais de Justiça de 29 Abril de 2021, tomada nos autos de inspeção extraordinária com o n.º 222/EXT/20 e conhecer do mérito do mesmo; 2) Considerar o recurso referido em 1) improcedente e em conformidade, manter a mencionada deliberação, confirmando-se a classificação de "Bom com distinção" atribuída ao Recorrente."

*

6) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Oeste, e nomear os seguintes Juizes Coordenadores para a Comarca de Lisboa Oeste: Dr. Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha, a exercer funções no Juízo central criminal de Sintra - Juiz 5, como Juiz Coordenador do Juízo central criminal de Sintra, Juízo local criminal de Sintra e do Juízo de pequena instância criminal de Sintra; Dra. Carla Elisabete Vieira de Ramos Monge, a exercer funções no Juízo de família e menores de Sintra - Juiz 2, como Juíza Coordenadora do Juízo de família e menores de Sintra; Dr. Pedro Manuel Faria de Brito, a exercer funções no Juízo de instrução criminal de Sintra - Juiz 1, como Juiz Coordenador do Juízo de instrução criminal de Sintra, Juízo de instrução criminal da Amadora e Juízo local criminal da Amadora; Dra. Luísa Mafalda Chaves Correia Gomes, a exercer funções no Juízo de comércio de Sintra - Juiz 2, como Juíza Coordenadora do Juízo do comércio de Sintra; Dra. Helena Maria Amaral de Brito, a exercer funções no Juízo local cível de Oeiras - Juiz 3, como Juíza Coordenadora do Juízo de execução de Oeiras, do Juízo local criminal de Oeiras e do Juízo local de Oeiras; Dra. Maria de Fátima da Rocha Marques Bessa, a exercer funções no Juízo central cível de Cascais - Juiz 1, como Juíza Coordenadora do Juízo central cível de Cascais, do Juízo do trabalho de Cascais e do Juízo local cível de Cascais; Dra. Cristina Isabel Elias Henriques



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

Esteves, a exercer funções no Juízo de instrução criminal de Cascais - Juiz 1, como Juíza Coordenadora do Juízo central criminal de Cascais, do Juízo de instrução criminal de Cascais, do Juízo local criminal de Cascais e do Juízo de pequena instância criminal de Cascais.

*

7) Foi deliberado por unanimidade converter em definitivas as nomeações em substituição do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves e do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias, com dispensa de posse, de acordo com o disposto n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, e considerando que o quadro de Juízes Conselheiros no Supremo Tribunal de Justiça se encontra, neste momento, com a quota de um quinto destinada a juristas de mérito totalmente preenchida, deverão tais vagas ser ocupadas da seguinte forma: - 19.º e 20.º concorrentes necessários graduados, os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. José Luís Ramalho Pinto e Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, em substituição de Juízes Conselheiros atualmente em exercício de funções no Tribunal Constitucional, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82 de 15/11, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro), nos termos da alínea a), n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.

*

8) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Dra. Sofia Silva de considerar improcedente a impugnação administrativa apresentada pela Exma. Sra. Catherine Gentil Berger Hamard.

*

9) Foi deliberado por maioria autorizar a nomeação, em comissão de serviço, por três anos, excepcionalmente e atendendo ao relevante interesse público das funções a exercer, da Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa, como Provedora-adjunta, com início de funções a 07 de março de 2022, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1 e 4 e 13.º do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro (que aprova a orgânica da Provedoria de Justiça), e artigos 61.º, número 4 e 5, 62.º e 63.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho.

*

10) Foi deliberado por unanimidade ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 151º do EMJ, tendo em conta a data de instauração pelo COJ do processo disciplinar e os prazos previstos na LTFP, existir o risco de prescrição caso o recurso seja apreciado pela Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares e determinar a avocação da apreciação desta decisão ao Permanente (Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares) e aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia, que contém o seguinte trecho decisório: “delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura a improcedência da impugnação interposta pela oficial de justiça XX, mantendo, conseqüentemente, a deliberação do Plenário do Conselho dos Oficiais de Justiça de 21 de outubro de 2021, por via da qual

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022**Nota Informativa**

foi a Impugnante sujeita à sanção de suspensão por 30 dias, acrescida da sanção de transferência, a efetuar pela gestão da Comarca, sanções estas efetivas, por se entender não ser caso de suspensão da respetiva execução; tudo nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1, do art.º 180.º; n.ºs 3 e 4 do art.º 181.º; n.º 2 do art.º 182.º; al. a) do art.º 186.º; 189.º; e 192.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, bem como do art.º 91.º, al. b) do E.F.J.”.

*

11) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Dra. Susana Ferrão de considerar improcedente a impugnação administrativa apresentada pelo Exmo. Sr. Advogado Dr. João Peres.

*

12) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro nos autos de inquérito em que é visada a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. foi deliberado por unanimidade concordar com a mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida e em consequência determina-se a instauração de processo disciplinar à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. e ainda que a mesma seja preventivamente suspensa de funções. Mais se deliberou a apensação destes autos aos autos de inquérito n.º 2021/IN/XX em que é visada a mesma Exma. Sra. Juíza e que na sessão da SAID do Conselho Permanente de 27.01.2022 p.p. foi deliberado converter em processo disciplinar, designando-se para seu instrutor o Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro.

*

13) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Profª Doutora Inês Ferreira Leite, que contém o seguinte trecho decisório: “delibera o Conselho Superior da Magistratura aplicar ao Exmo. Senhor Juiz de Direito a sanção de advertência pela prática de uma infração disciplinar grave por violação do dever de urbanidade, nos termos dos artigos 7.º-D, 82º e 83º-H, n.º 1, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.”.

*

14) Foi deliberado por unanimidade considerar que os factos indiciados e elencados no relatório elaborado pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Dr. Júlio Pereira, assumem gravidade suficiente para que os autos de processo disciplinar prossigam, inexistindo qualquer causa de exclusão da culpa, pelo que se determina a remessa destes autos à distribuição devendo o Exmo. Relator, antes da proposta que oportunamente apresentará, dar cumprimento ao princípio da audiência prévia, notificando em conformidade e para o efeito, a Exma. Juíza Desembargadora para, querendo, se pronunciar em 10 (dez) dias sobre a referida proposta, nos termos dos artigos 120.º, 120º-A e 121.º do E.M.J., antes de a mesma ser apreciada no plenário.

*

15) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de arquivamento formulada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Dr. Olindo dos Santos Geraldês nos autos de



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

inquérito em que é visado o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Jubilado Dr., que aqui se dá por integralmente reproduzida.

*

16) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 18.01.2022, que desligou do serviço por efeitos de aposentação por limite de idade/jubilação, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, atualmente em comissão permanente de serviço no Tribunal de Contas, com efeitos reportados a 17 de janeiro de 2022.

*

17) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 18.01.2022, que desligou por efeitos de aposentação/jubilação o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Abílio Fialho Ramalho, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

18) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 18.01.2022, que desligou por efeitos de aposentação/jubilação o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando Manuel Pinto de Almeida, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

19) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 20.01.2022, que desligou por efeitos de aposentação/jubilação o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Jaime Manuel Baeta Carlos Ferreira, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

20) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 31.01.2022, que desligou por efeitos de aposentação/jubilação a Exma. Juíza de Direito Dra. Amália Rosa Mano Dinis Mendes Gonçalves de Sousa Santarém Morgado, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

21) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 03.01.2022, que desligou por efeitos de aposentação/jubilação o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. João Miguel Ferreira da Silva Rato, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

22) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 01.02.2022, que autorizou o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando Manuel Pinto de Almeida, para continuar em funções, enquanto Juiz Conselheiro Jubilado, de 01 de fevereiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2022 a fim de terminar os processos que lhe foram distribuídos, nos termos do disposto no artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

23) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 01.02.2022, que desligou do serviço por efeitos de aposentação compulsiva o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Sérgio Jorge Salvador Coutinho dos Santos Amado, com efeitos a 24 de dezembro de 2021.

*

24) Foi deliberado por unanimidade prorrogar a licença sem remuneração, concedida à Exma. Juíza Desembargadora, Dra. Higinia Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo, em gozo de licença sem remuneração para formação, autorizada até 10 de abril de 2022, por um ano, com efeitos a partir de 11 de abril de 2022, nos termos do artigo 12.º, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

25) Foi deliberado por maioria autorizar o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Fernando Manuel Vilares Ferreira, a exercer funções no Tribunal da Relação do Porto, nos termos do artigo 8.º-A, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e na sequência do convite que lhe foi endereçado, a lecionar, de forma não remunerada, a cadeira semestral do 4.º ano do curso de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto), denominada "Praticum interdisciplinar", na área do Direito Civil, na qual serão lecionadas 4 sessões por semestre, a iniciar no próximo mês de fevereiro, em horário e demais condições compatíveis com o cabal cumprimento dos deveres funcionais de juiz desembargador.

*

26) O Exmo. Senhor Presidente decidiu ouvir os Exmo.s Sr.s Conselheiros relativamente à questão suscitada de aplicabilidade da duração do mandato de quatro anos previsto no artigo 147.º, n.º 1 do EMJ, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, aos atuais vogais eleitos no ato eleitoral que teve lugar no dia 11 de abril de 2019, tendo sido referido por todos que, considerando a norma transitória prevista no artigo 6.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, a qual refere: "A duração e a impossibilidade de renovação dos mandatos a que se refere o n.º 1 do artigo 147.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação conferida pela presente lei, são aplicáveis aos vogais em exercício de funções", a duração do mandato de quatro anos e a impossibilidade de renovação do mesmo, a que se refere o n.º 1 do artigo 147.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação conferida pela presente lei, são aplicáveis aos atuais vogais em exercício de funções, contando-se o período em questão desde o início do mandato.

*

27) Foi deliberado por maioria indeferir a pretensão do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. XX de autorização para integrar os órgãos sociais do XXX, na qualidade de vogal suplente da Mesa de Assembleia Geral, atenta a conturbação que tem caracterizado a discussão sobre matérias

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Fevereiro de 2022



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

relacionadas com clubes de futebol, por considerar que a mesma poderá colocar em causa a dignidade e o prestígio da função judicial, nos termos do disposto no artigo 8º-A, n.º 5, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

28) Foi deliberado por unanimidade concordar com o estudo elaborado pelo GAVPM, sobre a abertura de vaga no lugar de origem nas comissões de serviço de natureza judicial previstas no art.º 61.º, n.º 2, al. f), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, que tem as seguintes conclusões:

A) O n.º 6 do art.º 61.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, ao remeter para a alínea f) do n.º 2 do mesmo preceito legal e não para a alínea g), padece de manifesto lapso material;

B) Tal lapso na indicação da alínea decorre da manutenção, após a introdução de uma nova alínea a) na Proposta de Lei n.º 122/XIII/3.º, da redação do n.º 6 do art.º 76.º do Anteprojeto relativo ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, sem atender a renumeração das alíneas;

C) Dos trabalhos preparatórios, da exposição de motivos e da natureza e razões subjacentes às comissões pode concluir-se que a vontade do legislador foi a de excecionar a alínea g), referente à situação de juiz em tribunal não judicial, mantendo o regime anterior e a versão do Anteprojeto;

D) A intenção do legislador não poderia ter sido a de consagrar um regime diferente para as comissões de serviço previstas na alínea f), uma vez que tais comissões em nada divergem do ponto de vista da sua natureza e das razões que lhe estão subjacentes das previstas nas demais alíneas do n.º 2, com exceção da alínea g);

E) Impõe-se a correção da remissão constante do n.º 6 do art.º 61.º para a al. f) do n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, por forma a adequar a letra da lei ao espírito do legislador;

F) Transcorrido o prazo a que alude o art.º 5.º, n.º 2, da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, não é possível lograr o pretendido desiderato através de uma simples declaração de retificação;

G) O Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das suas competências, deverá, quando o julgue oportuno, propor a Sua Excelência a Ministra da Justiça que seja remetida à Assembleia da República proposta de lei que proceda à alteração da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, passando o n.º 6 do art.º 61.º a ter a seguinte redação: «Não implicam a abertura de vaga no lugar de origem as comissões de serviço judiciais, exceto as previstas na alínea g) do n.º 2, e ainda as não judiciais a que a lei atribua esse efeito»;

H) Enquanto não operar tal alteração, deverá o Conselho Superior da Magistratura sufragar uma interpretação corretiva do n.º 6 do art.º 61.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, no sentido de entender a remissão para a alínea f) do n.º 2 como sendo feita para a alínea g) do n.º 2, conferindo à norma o seu sentido original, alcançando a vontade real do legislador e a coerência no sistema.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022**Nota Informativa**

*

29) Foi deliberado por unanimidade concordar com o projeto de Decreto-Lei que visa assegurar a possibilidade de execução da sanção disciplinar de reforma compulsiva, aos Magistrados Judiciais abrangidos pelo regime geral da segurança social e aprovar o seguinte texto para a redação do referido projeto de Decreto-Lei, a remeter a Sua Excelência a Ministra da Justiça, nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 1, alínea i), do E.M.J.:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei visa assegurar a possibilidade de execução da sanção disciplinar de reforma compulsiva aos Magistrados Judiciais abrangidos pelo regime geral da segurança social.

Artigo 2.º**Alteração**

É alterado o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, o qual passa a ter a seguinte redação:

“4 – A gestão da pensão atribuída na sequência da aplicação a Magistrado Judicial da sanção disciplinar de reforma compulsiva e a aplicação da legislação indicada no artigo 10.º-A, compete ao Instituto de Segurança Social, I.P., através do Centro Nacional de Pensões.”.

Artigo 3.º**Aditamento**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

*“Artigo 10.º-A**Remissão*

Em matéria de reforma compulsiva, é aplicável aos Magistrados Judiciais abrangidos pelo regime geral da segurança social o regime da aposentação compulsiva constante do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriores.”.

Artigo 4.º**Produção de Efeitos**

O disposto no presente decreto-Lei aplica-se a situações que se encontrem pendentes.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

Mais foi deliberado por unanimidade dar conhecimento da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para os fins tidos por convenientes.

*

30) Foi deliberado por unanimidade concordar com o projeto relativo aos Colares destinados aos Juizes Presidentes dos Tribunais da Relação Portugueses agora apresentado ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura e aprovar o modelo dos colares constante do anexo I, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

31) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Prof. Doutor António Vieira Cura de rejeitar o recurso administrativo especial dos despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 30-09-2021 e em 11-10-2021, interposto pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses, por falta de objeto, em consequência da ratificação que deles fez o Plenário na sua reunião ordinária de 11-01-2022.

*

32) Foi deliberado por maioria o projeto de alteração do regulamento das obrigações declarativas do GAVPM, datado de 08-11-2021, com os contributos do Exmo. Senhor Prof. Doutor José Cardoso da Costa e ASJP, dando-se assim cumprimento ao Acórdão datado de 14 de julho de 2021, proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, nos autos n.º 15/21.5YFLS-A, com o seguinte texto do Regulamento das Obrigações Declarativas:

Regulamento das Obrigações Declarativas dos Magistrados Judiciais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma concretiza as regras aplicáveis aos magistrados judiciais decorrentes da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que regula o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.

Artigo 2.º

Entidade competente

1 – O Conselho Superior da Magistratura é a entidade competente para receber, analisar e fiscalizar as declarações apresentadas pelos magistrados judiciais previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e, bem assim, para disponibilizar o acesso às mesmas.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022**Nota Informativa**

2 - Ressalvada a ocorrência de responsabilidade criminal, o Conselho Superior da Magistratura é a entidade competente para a aplicação, nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, do regime sancionatório relativo ao incumprimento do dever de apresentação das declarações referidas no número anterior.

3 - Em matérias relativas ao presente Regulamento os membros do Conselho Superior da Magistratura e de todos os seus serviços estão especialmente obrigados a guardar sigilo em relação aos factos e documentos de que tenham conhecimento pelo exercício das suas funções.

Artigo 3.º**Declaração única**

1 - Os magistrados judiciais em exercício de funções jurisdicionais e nas comissões de serviço previstas nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 61.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais apresentam por via eletrónica, na plataforma IUDEX, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua posse no lugar ou cargo para que foram nomeados, a declaração única prevista no artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, utilizando, para o efeito, o modelo constante do Anexo à referida Lei, exceto no que concerne ao preenchimento do campo de identificação do cônjuge ou unido de facto do magistrado, o qual só é obrigatório nos seguintes casos:

- a) Casamento no regime comum de bens (comunhão de adquiridos) ou no regime de comunhão geral;
- b) Compropriedade de elementos patrimoniais com o cônjuge ou unido(a) de facto;
- c) Propriedade ou posse de elementos patrimoniais por interposta pessoa do cônjuge ou unido(a) de facto;
- d) Subalíneas iii e iv da alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aquando da nomeação como juiz estagiário.

3 - O disposto no n.º 1 é aplicável aos magistrados judiciais jubilados que, ao abrigo do disposto no artigo 64.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, sejam nomeados para prestar serviço ativo.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

4 - Os magistrados judiciais nas situações referidas nos n.ºs 1 e 3, já em exercício de funções aquando da publicação no *Diário da República* da Deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que aprove o presente regulamento, apresentam a declaração prevista no n.º 1 no prazo de 60 dias contados a partir de tal publicação.

Artigo 4.º

Renovação e atualização da declaração

1 - As declarações subsequentes são entregues com a periodicidade de cinco anos, contados da última apresentação, e é apresentada nova declaração, atualizada, sempre que o magistrado cesse ou suspenda funções no lugar ou cargo que determinou a apresentação da declaração precedente e regresse ao lugar de origem nos casos das comissões de serviço previstas no n.º 1 do artigo anterior e, bem assim, em caso de promoção para o exercício de funções em Tribunal da Relação ou no Supremo Tribunal de Justiça, ou ainda, quando interrompa, por força de licença, ou cesse em definitivo o exercício de funções judiciais ou nos tribunais judiciais.

2 - A declaração deve ser apresentada no prazo de 60 dias contados a partir de qualquer dos eventos referidos no número anterior.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 considera-se:

a) Interrompido, por força de licença, o exercício de funções jurisdicionais, quando seja concedida ao magistrado judicial licença que implique a abertura de vaga, nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

b) Cessado definitivamente o exercício de funções nos tribunais judiciais, quando o magistrado judicial, encontrando-se no ativo, perfaça 70 anos de idade, ou quando ocorra qualquer outra circunstância que implique o seu desligamento da carreira dos magistrados judiciais.

4 - Deve também ser apresentada nova declaração, no prazo de 60 dias contados a partir do correspondente evento, quando um magistrado judicial seja designado para cargo que obrigue à apresentação da declaração única nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, bem como quando cesse o exercício do mesmo cargo.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

5 - Deve ser ainda apresentada nova declaração, no prazo de 30 dias, sempre que se verifique uma alteração patrimonial efetiva que modifique o valor declarado anteriormente, referente a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, em montante superior a 50 salários mínimos mensais.

Artigo 5.º

Fiscalização

1 - A análise e fiscalização das declarações únicas dos juízes são efetuadas pelo Conselho Superior da Magistratura, através dos membros designados pelo plenário para esse efeito.

2 - Quando se verifique a existência de um acréscimo patrimonial significativo nas declarações subsequentes a que alude o artigo 4.º, n.º 1 do presente regulamento, cuja justificação não resulte da própria declaração, o membro designado pelo plenário ordena a notificação do magistrado judicial para, no prazo de 20 dias, justificar a proveniência de tal acréscimo ou esclarecer as dúvidas suscitadas.

3 - Iniciado tal procedimento, o membro designado pelo plenário pode ordenar oficiosamente as diligências que tenha por pertinentes e o magistrado judicial visado pode ser ouvido, juntar documentos ou requerer as diligências que reputar por necessárias.

4 - O procedimento é escrito, está sujeito às regras de sigilo do processo disciplinar e a decisão final é fundamentada e precedida de audição do magistrado judicial visado.

5 - A decisão final pode ser de arquivamento do procedimento iniciado ou de comunicação dos factos apurados às entidades competentes para efeitos de eventual responsabilidade criminal, fiscal ou disciplinar, é notificada ao magistrado judicial visado.

6 - A recusa de resposta ao pedido de justificação a que alude o número 3 é apreciada pelo Conselho Superior da Magistratura para efeitos disciplinares nos termos previstos no Estatuto dos Magistrados Judiciais.

7 - O apoio administrativo, de assessoria e logístico que se mostrar necessário é assegurado pela Divisão de Documentação e Informação Jurídica do CSM (DDIJ) e pela Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais do CSM (DSQMJ).

8 - Os membros designados para análise e fiscalização das declarações apresentam ao plenário do Conselho Superior da Magistratura as situações que considerem suscetíveis de constituir infração disciplinar ou outra.

Artigo 6.º

Acesso e publicidade

1 - As declarações apresentadas pelos magistrados judiciais previstas nos artigos anteriores são de acesso público, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, cumprindo ao Conselho



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

Superior da Magistratura facultar a consulta das declarações e assegurar que a mesma decorra com observância dos limites e condicionantes estabelecidas por aquele preceito legal.

2 - Não são objeto de consulta ou de acesso público dados pessoais sensíveis, como a morada, excetuando a indicação do município, números de identificação civil e fiscal, números de telemóvel e telefone e endereço telefónico, endereço de email, nome do cônjuge ou unido de facto, número de identificação da conta bancária ou equivalente, bem como dados que permitam a identificação individualizada da residência, designadamente o artigo matricial do respetivo imóvel, ou dados de viaturas e de outros meios de transporte do magistrado judicial.

3 - Os pedidos de acesso por terceiros à informação constante das declarações únicas são efetuados mediante requerimento fundamentado, com identificação do requerente, dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, que é por este registado.

4 - Não sendo caso de indeferimento liminar, é ouvido o titular da declaração para se pronunciar, em 10 dias úteis, sobre se se opõe ou não à disponibilização dos dados, e em caso afirmativo, deve indicar os dados que considere não suscetíveis de divulgação.

5 - O titular da declaração pode manifestar, a todo o tempo, designadamente no próprio ato da entrega da declaração única, oposição à disponibilização de dados que lhe digam respeito, com fundamento em motivo atendível, nomeadamente interesse de terceiros ou salvaguarda da reserva da vida privada, competindo ao Conselho Superior da Magistratura apreciar a existência ou não do aludido motivo, bem como da possibilidade e dos termos do respetivo acesso, de harmonia com o disposto no artigo 17.º, n.º 8 e 9, da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

6 - O acesso aos elementos sobre os quais recaiu a oposição e a sua eventual publicitação ficam suspensos até decisão final do respetivo processo.

7 - A autorização prevista no n.º 4 é precedida de parecer do Encarregado de Proteção de Dados, relativamente aos dados pessoais constantes na declaração única, mediante decisão fundamentada e ponderados os interesses em causa, salvaguardando-se o disposto no artigo 25.º e 32.º do RGPD.

8 - O acesso, quando autorizado, é feito presencialmente e sem possibilidade de obtenção de cópia, respondendo os requerentes civil e criminalmente, nos termos previstos na legislação sobre a proteção de dados, pela utilização indevida da informação obtida através da consulta das declarações.

9 - A violação da reserva da vida privada resultante da divulgação da declaração, com desrespeito dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, é criminalmente punida nos termos legais.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

1 - O Conselho Superior da Magistratura, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, para segurança e confidencialidade dos dados pessoais declarados, trata a informação de acordo com as políticas e procedimentos internos de segurança e confidencialidade, os quais são revistos e atualizados periodicamente, nos termos e condições legalmente previstos.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

2 - Para garantia da segurança e da confidencialidade das informações pessoais prestadas pelos titulares, o tratamento dos dados constantes da declaração é efectuado unicamente por meios informáticos e através da plataforma IUDX.

3 - Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Conselho Superior da Magistratura garantir, no âmbito da aplicação do presente ROD, a observância, em tudo quanto seja aplicável, das normas e princípios decorrentes do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP), emitir parecer em caso de realização de avaliação de impacto das operações de tratamento sobre os dados pessoais, bem como aconselhar e emitir parecer sempre que lhe for solicitado pelo responsável relativamente aos tratamentos de dados pessoais constantes da declaração.

4 - Por forma a minimizar o impacto da possível destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas e a divulgação ou acesso não autorizados aos dados pessoais transmitidos, aplica-se um sistema de cifragem que garante que as informações não são inteligíveis em caso de acesso indevido ou quando manipuladas por terceiros.

5 - O Conselho Superior da Magistratura assegura as condições para o exercício pelo titular dos dados dos seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação ao tratamento, portabilidade, oposição, revogação do consentimento e do direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, de acordo com a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em cumprimento dos princípios e das regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP).

6 - Em conformidade com a tramitação prevista no Procedimento do Exercício dos Direitos dos Titulares dos Dados, aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura, o titular dos dados pessoais pode exercer os seus direitos por requerimento dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados do Conselho Superior da Magistratura através do endereço de correio eletrónico dpo.csm@csm.org.pt, presencialmente ou através de carta postal para a morada do Conselho Superior da Magistratura.

7 - Os dados pessoais constantes das declarações únicas são conservados pelo Conselho Superior da Magistratura até ao termo dos prazos referentes à prescrição de eventual responsabilidade criminal e disciplinar ou morte do titular dos dados, findo os quais são objeto de apagamento nos termos do Procedimento de Conservação e Apagamento de Dados.

Artigo 8.º

Incumprimento das obrigações declarativas

1 - Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta da declaração e suas atualizações, o Conselho Superior da Magistratura notifica o magistrado judicial para suprir a omissão, completar ou corrigir a declaração, no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da mesma.

2 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, a não apresentação das declarações nos moldes referidos nos artigos 3.º e 4.º é suscetível de gerar a responsabilidade disciplinar prevista nos artigos 83.º-G, alínea j), e 83.º-H, alínea m), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-02-2022

Nota Informativa

3 - Quando chegar ao conhecimento do Conselho Superior da Magistratura facto ou situação relativa às obrigações declarativas dos magistrados judiciais que possa envolver responsabilidade criminal, participá-lo-á ao órgão competente do Ministério Público.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República* da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que o aprove, sendo também publicitado no sítio da Internet do Conselho Superior da Magistratura.

2 - É revogado o regulamento aprovado pela deliberação n.º 226/2021, publicado no *Diário da República* n.º 51/2021, Série II de 2021-03-15.

*

33) Foi deliberado por maioria aprovar o projeto com o teor da proposta do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que é a seguinte: “o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera proceder ao arquivamento do procedimento disciplinar n.º 2020/ PD/0007, no qual é arguido o Senhor Juiz de Direito Dr., por os factos constantes dos autos não constituírem infracção disciplinar.”.

*

Foram retirados da tabela os seguintes pontos 1.2.4, 1.2.7 e 2.2.1.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 18 horas e 45 minutos, do dia 08/02/2022 e designado o próximo dia 8 de março de 2022, pelas 10,00 horas para a realização do Plenário Ordinário e o dia 24 Fevereiro de 2022, pelas 10 horas para a realização da Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente e as 11,30 horas para a realização da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente e posteriormente declarou encerrada a presente Sessão.

Lisboa, 11 de março de 2022.

A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura,

Ana Chambel Matias.